



**Regulamento Interno**

**de Funcionamento da**

**Comissão Municipal de Proteção Civil**

**de Loures**



## **Preâmbulo**

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional da proteção civil no âmbito municipal, determina a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Atendendo aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal e à sua atividade, exercidos nos diversos domínios previstos na legislação em vigor, bem como a necessidade da existência de uma profícua articulação entre todos os agentes e estruturas de Proteção Civil e procurando intensificar as relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e a eficiência das medidas a adotar, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Loures, deverá dispor de um Regulamento Interno de Funcionamento, onde se estabelecem as normas do seu funcionamento.

É aprovado o presente Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Loures que se rege pelas seguintes disposições:

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e ainda atento o previsto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.



## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

No âmbito da legislação em vigor, o presente Regulamento Interno visa estabelecer a composição e definição do funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Loures, adiante designada como CMPC de Loures, constituindo-se esta num organismo que consagra e assegura a coordenação em matéria de proteção civil das instituições, entidades e serviços implementados no município.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito Territorial**

A CMPC de Loures é competente e atua na área geográfica do município a que pertence, sem prejuízo dos princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, consagradas na Lei de Bases da Proteção Civil.

## **Artigo 4.º**

### **Competências**

São competências da CMPC de Loures, designadamente as seguintes:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer, sempre que possível, sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, pertencendo a sua ativação e desativação ao Presidente da Câmara;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Emitir parecer vinculativo no âmbito da criação de Unidades Locais de Proteção Civil nas Juntas de Freguesia;



- f) Difundir comunicados e avisos à população e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## **Artigo 5.º**

### **Composição**

1 - Integram a CMPC de Loures:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Loures, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bucelas;
- d) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Camarate;
- e) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fanhões;
- f) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Loures;
- g) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela;
- h) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sacavém;
- i) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários do Zambujal;
- j) O representante da Guarda Nacional Republicana;
- k) O representante da Polícia de Segurança Pública;
- l) O representante da Autoridade Marítima – Capitania do Porto de Lisboa;
- m) A Autoridade de Saúde do Município;
- n) O Diretor Executivo dos Agrupamentos dos Centros de Saúde de Loures-Odivelas;
- o) Um Diretor de um dos hospitais da área de influência do município, designado pelo Diretor-Geral de Saúde;
- p) O representante do Instituto de Segurança Social – Sector Loures/Odivelas;



- q) O representante das Juntas de Freguesia designado pela Assembleia Municipal;
- r) O Comandante da Polícia Municipal de Loures.

2 - Poderá ser solicitada a presença, sempre que se justifique, de outros representantes cuja especialização técnica se revele necessária, de instituições, entidades e serviços implementados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

3 - As instituições, entidades e serviços referidos no número anterior são, designadamente:

- a) Um representante da Unidade do Exército implantada no município – Regimento de Transportes;
- b) Um representante da Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide;
- c) Um representante do Secretariado das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures;
- d) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
- e) Um representante dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e de Odivelas;
- f) Um representante da Junta de Freguesia de Bucelas;
- g) Um representante da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação;
- h) Um representante da Junta de Freguesia de Fanhões;
- i) Um representante da Junta de Freguesia de Loures;
- j) Um representante da Junta de Freguesia de Lousa;
- k) Um representante da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela;
- l) Um representante da Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho;
- m) Um representante da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- n) Um representante da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal;
- o) Um representante da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas;



CÂMARA MUNICIPAL



- p) Dirigentes municipais com responsabilidade nas matérias em que pontualmente se vier a verificar a necessidade;
  - q) Um representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
  - r) Um representante dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas existentes no município;
  - s) Um representante da Associação de Coletividades do Concelho de Loures.
  - t) Um representante da E-Redes;
  - u) Um representante da REN – Redes Energéticas Nacionais;
  - v) Um representante da Lisboagás;
  - w) Um representante da Altice Portugal;
  - x) Um representante da Transportes Metropolitanos de Lisboa;
  - y) Um representante da CP - Comboios de Portugal;
  - z) Um representante das Infraestruturas de Portugal;
  - aa) Um representante da Brisa – Conceção Rodoviária;
  - bb) Um representante da Autoestradas do Atlântico;
  - cc) Um representante da Associação dos Beneficiários de Loures;
  - dd) Um representante da Valorsul, S.A.;
  - ee) Os representantes dos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas implementados no município;
  - ff) Um representante da rádio Horizonte Tejo;
  - gg) Um representante do MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa;
  - hh) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
  - ii) Um representante da EPAL – Grupo Águas de Portugal;
  - jj) Um representante da SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão;
  - kk) Um representante da ANAREC – Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis;
  - ll) Um representante da APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
  - mm) Outros, mediante deliberação da CMPC.
- 4 - Os membros e representantes, instituições, entidades e serviços representados na CMPC de Loures transmitem ao presidente desta Comissão, mediante comunicação escrita, quais os elementos



efetivos e os seus substitutos, a qual deve conter a respetiva identificação e os meios de contato permanentes.

- 5 - Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos representados na CMPC de Loures, é da responsabilidade dos membros e representantes, instituições, entidades e serviços que os indicaram proceder à adequada e atempada comunicação de tal substituição.

## **Artigo 6.º**

### **Subcomissões Permanentes**

- 1 - A CMPC de Loures poderá constituir subcomissões permanentes, que têm por objeto o acompanhamento contínuo face à frequência ou dimensão previsível da manifestação de determinado risco bem como o desenvolvimento das ações de proteção civil subseqüentes, nas áreas de riscos naturais, riscos mistos, riscos tecnológicos ou outras matérias específicas.
- 2 - O secretariado das subcomissões é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

## **Artigo 7.º**

### **Unidades Locais**

- 1 - Ponderando fatores de população, da exposição potencial a riscos naturais, mistos ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência e proteção civil vigentes, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC) fixando a respetiva constituição e tarefas em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, mediante parecer vinculativo da CMPC, podendo agrupar-se ou não para o efeito com as freguesias limítrofes.



2 - As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva. No caso de ULPC que integrem mais do que uma freguesia, é designado Presidente, um dos Presidentes das juntas de freguesia que a constituem.

## **Artigo 8.º**

### **Da Instalação, Mandato e Secretariado**

- 1 - A CMPC é instalada formal e solenemente perante o Presidente da CMPC, que dará posse aos seus membros.
- 2 - O mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.
- 3 - O Secretário e o seu substituto são designados pelo Presidente.
- 4 - Incumbe ao Secretário:
  - a) Coadjuvar o Presidente no funcionamento das reuniões da CMPC;
  - b) Apoiar o Presidente na preparação das reuniões da CMPC;
  - c) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para aprovação pelos membros da CMPC;
  - d) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC;
  - e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou por deliberação da CMPC.
- 5 - O secretariado da CMPC é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação, relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.





## **Artigo 9.º**

### **Do Funcionamento**

- 1 - A CMPC reunirá habitualmente nas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil, ou em qualquer outro local designado pela mesma.
- 2 - A Comissão poderá reunir em modo de videoconferência, via plataforma em utilização na Câmara Municipal.
- 3 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
- 4 - A convocatória é comunicada a todos os membros e representantes da CMPC, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 5 - É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.
- 6 - A convocatória para reunião extraordinária motivada por situação de emergência, será realizada por mensagem telefónica (SMS) diretamente aos membros na CMPC, seguida de contacto telefónico para confirmação de presença.

## **Artigo 10.º**

### **Periodicidade das Reuniões**

- 1 - A CMPC reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em cada semestre.
- 2 - A CMPC reúne extraordinariamente:
  - a) Sempre que as circunstâncias o exigam, por iniciativa do Presidente;
  - b) Por proposta de um terço dos seus membros, com a indicação da matéria que se pretende ver tratada.



- 3 - Quando o terço apurado de membros da CMPC não corresponder a um número inteiro, é considerado o valor arredondado para o inteiro superior.

### **Artigo 11.º**

#### **Quórum**

- 1 - A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem.
- 2 - Passados trinta minutos o Presidente, iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior em situações de manifesta urgência.
- 4 - Quando o terço apurado de membros da CMPC não corresponder a um número inteiro, é considerado o valor arredondado para o inteiro superior.

### **Artigo 12.º**

#### **Das Deliberações**

- 1 - As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas, nos termos do presente Regulamento Interno e, se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 2 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro.
- 3 - Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.



## **Artigo 13.º**

### **Ata das Reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações, as declarações de voto, quaisquer outros documentos relevantes.
- 2 - As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.
- 3 - As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo registadas, enviadas a todos os membros da CMPC e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMPC.

## **Artigo 14.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos não previstos no presente Regulamento Interno serão resolvidos em reunião da CMPC, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

## **Artigo 15.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno, e qualquer alteração ao mesmo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da CMPC.